

LEI Nº 379

**QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E / OU SALÁRIOS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de Dezembro de 1987, aumento de vencimentos e / ou salários aos servidores municipais, bem como para o pessoal inativo, na ordem de 30% (trinta por cento), arredondada a fração deste par a unidade de cruzado imediatamente superior.

Parágrafo único - Para a categoria de pedreiros, o aumento será de 40% (quarenta por cento).

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1987.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de Dezembro de 1987.

Waldemar Theodoro Botelho

Prefeito Municipal